

PORTARIA Nº 002 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Disciplina as regras de mudança de categoria de associados, na forma do art. 11, parágrafo 11º do ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INSTITUTO ÊXITO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – INSTITUTO ÊXITO (CNPJ/MF nº 33.638.027/0001-63), no uso das atribuições que lhe conferem as Leis da República e os art. 4º, 11º, 37º, 38º, 78º e demais do Estatuto Social em vigor, que regem a Instituição, resolve expedir a presente Portaria para regulamentação de mudança das categorias de sócios dentro do Instituto e para o preenchimento de cadeiras vacantes da categoria de “sócios-fundadores”, nos seguintes termos:

DA REGULAMENTAÇÃO E DAS REGRAS PARA MUDANÇA DE CATEGORIA DE ASSOCIADOS:

Artigo 1º - Nos termos do Estatuto Social do Instituto são considerados sócios do Instituto Êxito de Empreendedorismo aqueles filiados na condição de : **I** - Fundadores; **II** - Vitalícios; **III** – Conselheiros; **IV** - Estatutários; **V** – Regimentais; **VI** – Colaboradores; **VII** – Beneficiários; **VIII** - Contribuintes; **IX** - Beneméritos; e **X** - Honorários;

Artigo 2º – Com exceção da categoria de sócio-fundador, que deve observar regras próprias previstas nesta portaria, nos termos do parágrafo 11º do art. 11 do Estatuto Social do Instituto, é facultado a qualquer membro de qualquer categoria de associado do Instituto Êxito de Empreendedorismo migrar de categoria de sócio, desde que cumpridos os requisitos e formalidades exigidos abaixo:

- I) Ser sócio do Instituto há pelo menos 3 (três) meses;
- II) Estar em dia com as obrigações estatutárias e financeiras;

- III) Ser indicado por um sócio da categoria para o qual ele pretende migrar, por qualquer sócio-fundador, por qualquer membro da diretoria ou pelo presidente do Instituto;
- IV) Atender as exigências da boa reputação perante a sociedade em geral;
- V) Contribuir com conteúdo sobre empreendedorismo para os beneficiários do Instituto;
- VI) Efetuar doação mensal de contribuição financeira correspondente à categoria do sócio para a qual pretende mudar.

DA REGULAMENTAÇÃO E DAS REGRAS PARA O PREENCHIMENTO DE CADEIRAS VACANTES DA CATEGORIA DE “SÓCIOS-FUNDADORES”:

Artigo 3º – Nos termos do parágrafo 11º do art. 11 do Estatuto Social do Instituto, é facultado a qualquer membro de qualquer categoria de associado do Instituto migrar de categoria, inclusive para associado fundador, desde que condicionado ao cumprimento de determinados requisitos, condições e formalidades.

Artigo 4º - Constituem-se requisitos e condições essenciais para migrar para a categoria de sócio-fundador: I) Ser sócio do Instituto há pelo menos 6 (seis) meses; II) Ser sócio-conselheiro; III) Estar em dia com as obrigações estatutárias e financeiras; IV) Ter, no mínimo, 1 (um) curso gravado e disponibilizado na plataforma do Instituto; V) Ter, no mínimo, proferido 1 (uma) palestra em reuniões ou seminários do Instituto; VI) Estar inscrito no aplicativo de mentoria do Instituto como mentor; VII) Ser indicado por um sócio-fundador ou pelo presidente do Instituto; VIII) Atender as exigências da boa reputação perante a sociedade em geral e que seja empreendedor de notório e reconhecido mérito e competência para que possa ocupar tal função; IX) Efetuar doação de contribuição financeira inerente a sócio-fundador; X) Efetuar doação mensal de contribuição financeira correspondente à categoria do sócio-fundador.

Artigo 5º - Efetuada a publicação da existência da vaga da categoria de sócio-fundador, o sócio que preencher os requisitos e tiver interesse em migrar para a categoria de sócio-fundador, deverá formalizar expressamente o seu pedido direcionado à presidência do Instituto Êxito de Empreendedorismo.

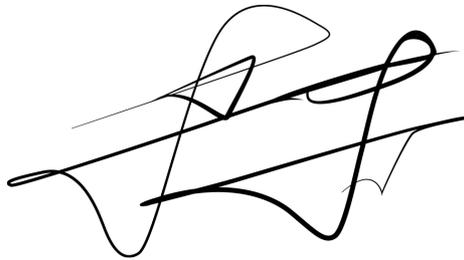
Artigo 6º - Havendo deferimento do pedido por parte da presidência do Instituto Êxito de Empreendedorismo, o sócio terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da sua

ciência, para comprovar o depósito na conta corrente do Instituto Êxito de Empreendedorismo da doação de contribuição financeira inerente a sócio-fundador.

Artigo 7º - É vedado a qualquer membro associado do Instituto usar a marca ou o nome do Instituto Êxito de Empreendedorismo, salvo para divulgar a missão e o propósito do Instituto, sem a prévia autorização por escrito da presidência do Instituto.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com a sua inteira divulgação, para todos os associados e membros dos Órgãos Colegiados, aos quais se refere.

São Paulo, 02 de dezembro de 2020.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned centrally on the page.

José Janguê Bezerra Diniz

PRESIDENTE DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EMPREENDEDORISMO INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
INSTITUTO ÊXITO (CNPJ/MF nº 33.638.027/0001-63)